Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de registo da actividade apícola e de declaração de existências, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — A declaração anual de existências, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 Novembro, deve ser efectuada de 1 a 30 Junho de cada ano.

3 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

ANEXO

DGV
Direcção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

SÉRIE A

**REGISTO DA ACTIVIDADE APÍCOLA**

1. Registo Inicial de Apicultor
2. Fecho de Actividade
3. Reinício de Actividade
4. Pedido de Alteração
   4.1. Motivo de Alteração
   4.2. Outro _____

**5. Número de Apicultor**

6. Entidade

7. Declaração de Existências de Apiários

Ano

8. Nº de Identificação Fiscal
9. Nacionalidade do (NIF)
10. Nome
11. Morada
12. Código Postal
13. Telefone
14. Código de Residência
15. Fax

| 16. Código de Freguesia | 17. Nome do Lugar | 18. Nº do Lugar | 19. Cultura Intensiva S/N | 20. Nº de Colmeias | 21. Nº de Cortiços/ Núcleos | 22. Nº Total | 23. Transumante S/N | 24. Zona Controlada S/N |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |